

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01496/2017)

DEVEDOR

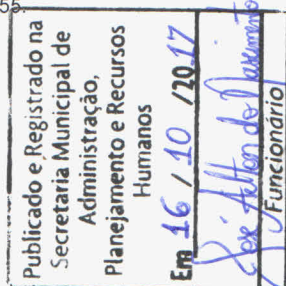
Ente Federativo/UF: Quebrangulo/AL
Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 50.
Bairro: CENTRO
Telefone: (082) 3288-1159
E-mail: admpmqal@gmail.com
Representante legal: MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
CPF: 209.176.194-04
Cargo: Prefeito
E-mail: marcelolima.queb@gmail.com

CNPJ: 12.241.675/0001-01
CEP: 57750-000
Fax: (082) 3288-1159

Complemento: Municipal
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO.
Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 55.
Bairro: CENTRO
Telefone: (082) 3288-1159
E-mail: fmpq.al@hotmail.com
Representante legal: WAGNER JOSÉ DOS SANTOS.
CPF: 037.696.174-01
Cargo: Presidente
E-mail: wagner.twister@hotmail.com



CNPJ: 10.786.243/0001-50
CEP: 57750-000
Fax: (082) 3288-1159

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 803/2017, DE 25 DE JULHO DE 2017. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO. é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Quebrangulo da quantia de R\$ 1.709.751,01 (hum milhão e setecentos e nove mil e setecentos e cinquenta e um reais e um centavo), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Quebrangulo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.709.751,01 (hum milhão e setecentos e nove mil e setecentos e cinquenta e um reais e um centavo), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.548,76 (oito mil e quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.548,76 (oito mil e quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), vencerá em 30/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 803/2017, DE 25 DE JULHO DE 2017..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01496/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

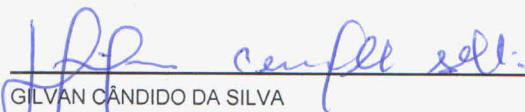
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Quebrangulo - AL / 13/10/2017

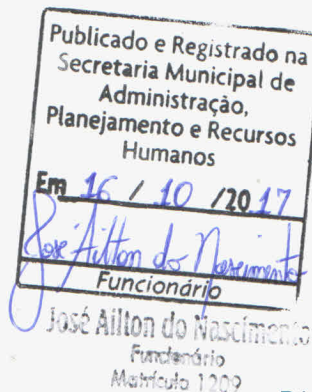
Prefeitura Municipal de Quebrangulo
MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO.
WAGNER JOSÉ DOS SANTOS.

Testemunhas:


GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 889.536.024-91
RG: 1.292.278 SSP/AL


ELISSANDRO DA COSTA FERREIRA.
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 104.696.704-52
RG: 3.514.725-3 SDJS



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01496/2017)

DECLARAÇÃO

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01496/2017, firmado entre o/a Quebrangulo e o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO, em 13/10/2017, foi publicado em 16 / 10 / 2017 no

☒ mural

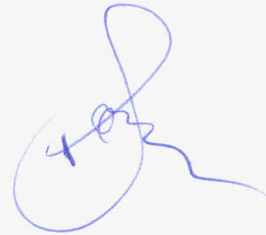
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

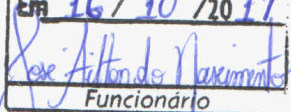
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Quebrangulo, 16 / 10 / 2017


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito



Publicado e Registrado na
Secretaria Municipal de
Administração,
Planejamento e Recursos
Humanos
Em 16 / 10 / 2017

Funcionário
José Ailton do Nascimento
Funcionário
Matrícula 1209

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01496/2017	Data	13/10/2017
Valor consolidado	1.709.751,01	Valor da prestação inicial	8.548,76
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/10/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Quebrangulo/AL	CNPJ	12.241.675/0001-01
Representante Legal	MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA	CPF	209.176.194-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2506-2
		Conta nº	2242-x

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO.	CNPJ	10.786.243/0001-50
Representante Legal	WAGNER JOSÉ DOS SANTOS.	CPF	037.696.174-01
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2506-2
		Conta nº	9618-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

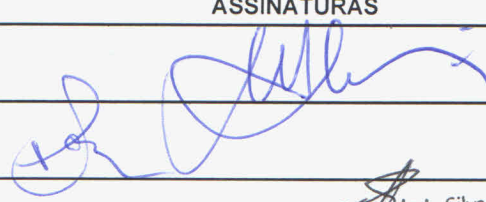
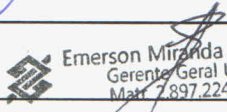
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Quebrangulo/AL - 13/10/2017

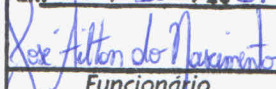
ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Emerson Miranda L. Silva Gerente Geral UN Matr. 7.897.224-4

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Publicado e Registrado na
Secretaria Municipal de
Administração,
Planejamento e Recursos
Humanos

Em 16 / 10 / 2017


Funcionário

José Ailton do Nascimento
Funcionário
Matrículo 1209



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 12.241.675/0001-01 Número do acordo: 01496/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Quebrangulo / AL
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 803/2017, DE 25 DE JULHO DE 2017.

Data de consolidação do Termo: 13/10/2017
Data de assinatura do Termo: 13/10/2017
Data de vencimento da 1ª: 30/10/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 01/2013 Final: 13/2015 Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 1.093.484,94 Diferença apurada atualizada: 1.709.751,01

Valor da parcela na data de consolidação: 8.548,76

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Publicado e Registrado na
Secretaria Municipal de
Administração,
Planejamento e Recursos
Humanos
Em 16 / 10 / 2017
José Ailton do Nascimento
Funcionário

José Ailton do Nascimento
Funcionário
Matrícula 1209

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2013	103.700,57	0,86	33,57	34.812,28	28,00	38.783,60	2.074,01	179.370,46
02/2013	123.389,35	0,60	32,77	40.434,69	27,50	45.051,61	2.467,79	211.343,44
03/2013	113.562,77	0,47	32,15	36.510,43	27,00	40.519,76	2.271,26	192.864,22
04/2013	113.119,15	0,55	31,43	35.553,35	26,50	39.398,21	2.262,38	190.333,09
05/2013	110.285,58	0,37	30,94	34.122,36	26,00	37.546,06	2.205,71	184.159,71
06/2013	298,06	0,26	30,60	91,21	25,50	99,26	5,96	494,49
07/2013	0,00	0,03	30,56	0,00	25,00	0,00	0,00	0,00
08/2013	0,00	0,24	30,25	0,00	24,50	0,00	0,00	0,00
09/2013	0,00	0,35	29,80	0,00	24,00	0,00	0,00	0,00
10/2013	0,00	0,57	29,06	0,00	23,50	0,00	0,00	0,00
11/2013	0,00	0,54	28,37	0,00	23,00	0,00	0,00	0,00
12/2013	0,00	0,92	27,20	0,00	22,50	0,00	0,00	0,00
13/2013	0,00		27,20	0,00	22,50	0,00	0,00	0,00
01/2014	1.679,87	0,55	26,50	445,17	22,00	467,51	33,60	2.626,15
02/2014	1.731,94	0,69	25,64	444,07	21,50	467,84	34,64	2.678,49
03/2014	1.766,08	0,92	24,49	432,51	21,00	461,70	35,32	2.695,61
04/2014	40.023,11	0,67	23,66	9.469,47	20,50	10.145,98	800,46	60.439,02
05/2014	42.145,70	0,46	23,10	9.735,66	20,00	10.376,27	842,91	63.100,54
06/2014	47.068,48	0,40	22,60	10.637,48	19,50	11.252,66	941,37	69.899,99
07/2014	34.999,80	0,01	22,59	7.906,45	19,00	8.152,19	700,00	51.758,44
08/2014	34.749,06	0,25	22,29	7.745,57	18,50	7.861,51	694,98	51.051,12



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2014	35.635,12	0,57	21,59	7.693,62	18,00	7.799,17	712,70	51.840,61
10/2014	35.325,29	0,42	21,09	7.450,10	17,50	7.485,69	706,51	50.967,59
11/2014	34.230,44	0,51	20,47	7.006,97	17,00	7.010,36	684,61	48.932,38
12/2014	32.611,66	0,78	19,54	6.372,32	16,50	6.432,36	652,23	46.068,57
13/2014	3.976,29		19,54	776,97	16,50	784,29	79,53	5.617,08
01/2015	46.484,71	1,24	18,07	8.399,79	16,00	8.781,52	929,69	64.595,71
02/2015	45.828,76	1,22	16,65	7.630,49	15,50	8.286,18	916,58	62.662,01
03/2015	8.417,23	1,32	15,13	1.273,53	15,00	1.453,61	168,34	11.312,71
04/2015	8.104,74	0,71	14,32	1.160,60	14,50	1.343,47	162,09	10.770,90
05/2015	9.749,38	0,74	13,48	1.314,22	14,00	1.548,90	194,99	12.807,49
06/2015	9.029,52	0,79	12,59	1.136,82	13,50	1.372,46	180,59	11.719,39
07/2015	9.460,13	0,62	11,90	1.125,76	13,00	1.376,17	189,20	12.151,26
08/2015	9.681,60	0,22	11,65	1.127,91	12,50	1.351,19	193,63	12.354,33
09/2015	9.187,68	0,54	11,05	1.015,24	12,00	1.224,35	183,75	11.611,02
10/2015	8.904,79	0,82	10,15	903,84	11,50	1.127,99	178,10	11.114,72
11/2015	9.265,78	1,01	9,05	838,55	11,00	1.111,48	185,32	11.401,13
12/2015	8.916,78	0,96	8,01	714,23	10,50	1.011,26	178,34	10.820,61
13/2015	155,52		8,01	12,46	10,50	17,64	3,11	188,73
TOTAL:	1.093.484,94			284.294,12		310.102,25	21.869,70	1.709.751,01

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Publicado e Registrado na
Secretaria Municipal de
Administração,
Planejamento e Recursos
Humanos
Em 16 / 10 / 2017
[Handwritten signature]
Funcionário

[Handwritten signature]
José Ailton do Nascimento
Fundador
Matrícula 1209



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Quebrangulo / AL - 12.241.675/0001-01
Representante Legal: 209.176.194-04 - MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA

Data: 16/10/2017

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO. - 10.786.243/0001-50
Representante Legal: 037.696.174-01 - WAGNER JOSÉ DOS SANTOS.

Data: 16/10/2017

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Gilvan Cândido da Silva

Nome: GILVAN CÂNDIDO DA SILVA

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

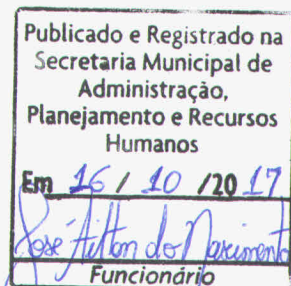
CPF: 889.536.024-91

Elissandro da Costa Ferreira

Nome: ELISSANDRO DA COSTA FERREIRA.

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 104.696.704-52



José Ailton do Nascimento
Funcionário
Matrícula 1209